

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

RESOLUÇÃO nº 07/2018

Revoga Resolução 08/2017 e dispõe sobre a reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA.

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que determinam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, o Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999 com as alterações introduzidas pelo Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, os atos normativos do Ministério da Educação, a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012 e a Portaria Normativa nº 09, de 5 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Garantir a continuidade da política de reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA, nos termos definidos nesta Resolução.

Art. 2º Será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas nos cursos de graduação da UFBA para estudantes que cursaram, integralmente, o ensino médio em escolas públicas.

§ 1º No preenchimento das vagas de que trata o **caput** deste artigo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será destinado para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*.

§ 2º As vagas reservadas no **caput** serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, em proporção ao total de vagas igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Estado da Bahia, em conformidade com o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Para efeito da aplicação da presente Resolução será considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias definidas pelo Decreto nº 5 de 20 de

dezembro de 1999, pelo Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e pela Lei 13.146 de 6 de julho de 2015.

Art. 3º No caso de não preenchimento das vagas reservadas segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos do artigo 2º desta Resolução, as vagas remanescentes serão completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme sua classificação no processo seletivo em vigor.

Art. 4º A reserva de vagas será aplicada na seleção para os dois semestres, quando pertinente, e nas eventuais chamadas subsequentes à matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada, nos casos em que, por qualquer motivo, essa matrícula não tenha se efetivado.

Parágrafo único. Havendo, ainda, vagas remanescentes daquele percentual, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 5º Serão disponibilizadas até 04 (quatro) vagas supranumerárias, sendo cada uma delas distribuída entre as seguintes categorias: a) índios aldeados, b) moradores das comunidades remanescentes dos quilombos, c) pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e d) imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade.

§ 1º Os candidatos às vagas mencionadas no **caput** para índios aldeados, moradores das comunidades remanescentes dos quilombos, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) deverão realizar as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e inscrever-se por meio de autodeclaração para tais categorias, cujos critérios serão estabelecidos por edital específico.

§ 2º Cada vaga, em caso de não preenchimento, será redirecionada para as demais categorias de que tratam o **caput** deste artigo, que tiverem candidatos aprovados, respeitando-se a classificação de acordo com a nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

§ 3º Os candidatos às vagas para as categorias de índios aldeados, moradores das comunidades remanescentes dos quilombos e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) devem ter cursado todo o ensino médio em escola pública.

§ 4º Os imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade devem ter cursado o ensino médio ou equivalente.

§ 5º Os candidatos às vagas mencionadas no **caput** para imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade, assim reconhecidos por possuírem o visto temporário ou permanente por razões humanitárias, emitido pelo Conselho Nacional de Imigração, terão critérios estabelecidos por edital específico.

§ 6º Os candidatos às vagas mencionadas no **caput** para indígena devem apresentar a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança local.

§ 7º Os candidatos às vagas mencionadas no **caput** para Quilombola precisam apresentar declaração de pertencimento assinada por liderança local ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo; e

§ 8º Os candidatos às vagas mencionadas no **caput** para Pessoas com Deficiência é preciso que seja apresentado laudo médico, atestando a condição característica desta modalidade e devidamente ratificado pelo Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educativas Especiais (NAPE), ligado à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE).

Art. 6º As vagas não preenchidas na modalidade supranumerária não poderão ser convertidas para as modalidades de ampla concorrência.

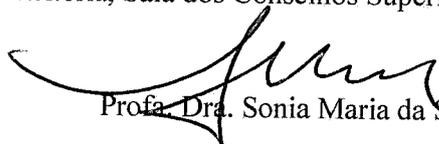
Art. 7º A classificação quanto à procedência (escola pública ou privada), renda familiar *per capita*, presença de deficiência e cor ou etnia, decorrerá das declarações dos candidatos no formulário de inscrição no processo seletivo, feitas de forma irrevogável.

- I. a informação relativa à origem escolar (escola pública ou privada), à renda familiar *per capita* e à presença de deficiência serão comprovadas por meio de documentos, especificados no edital;
- II. a veracidade da autodeclaração dos candidatos optantes pelas vagas de pessoas negras será aferida por comissão de verificação nomeada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, composta por membros da comunidade interna e externa com notória e reconhecida experiência na questão racial e ações afirmativas;
- III. os candidatos que se autodeclararem pertencentes a mais de uma categoria, descritas no artigo 5º, deverão comprovar a informação por meio de documentos, especificados no edital.

Art. 8º O candidato perderá o direito à vaga ou terá sua matrícula cancelada, quando, a qualquer momento, for identificado que as informações prestadas, no ato da inscrição, não forem fidedignas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 19 de dezembro de 2018.



Profa. Dra. Sonia Maria da Silva Gomes

Presidente